



PROJETO DE LEI Nº 13981/2023

(Paulo Sergio Martins)

Cria a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Sjögren.

Art. 1º. É criada a **Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Sjögren**, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal das características e sintomas desta doença rara e incurável.

Art. 2º. A **Campanha** será desenvolvida através das seguintes ações:

I – veiculação de anúncios nos meios de comunicação, tais como internet, rádio, televisão, jornais e revistas.

II – fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas escolas municipais

III – realização de palestras e audiências públicas sobre o tema.

IV – atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome de Sjögren (SS) é uma doença autoimune que se caracteriza principalmente pela manifestação de secura ocular e na boca, associadas à presença de autoanticorpos ou sinais de inflamação glandular. Algumas células brancas (chamadas de linfócitos) invadem vários órgãos e glândulas, principalmente as glândulas lacrimais e salivares, produzindo um processo inflamatório que acaba por prejudicá-los, impedindo suas funções normais.

A pessoa que apresentar olhos e boca seca, deverá ser avaliada para identificar as possíveis causas desses sintomas. Medicamentos (inclusive os usados para o tratamento da pressão alta, depressão, resfriados e alergias), infecções e outros problemas oculares também podem causar esses mesmos sintomas. Por esta razão se faz necessária a avaliação de um médico Oftalmologista para determinar se realmente há falta de lágrimas





sinais de inflamação na córnea em decorrência desta secura. Se essas alterações se confirmarem, o paciente deve ser encaminhado a um Reumatologista para avaliação do diagnóstico da Síndrome de Sjogren (SS).

Os pacientes com “SS” também podem apresentar secura na pele, nariz e vagina. Podem apresentar fadiga, artralguas e artrites. Além disso, outros órgãos do corpo, como os rins, pulmões, vasos, fígado, pâncreas e cérebro também podem ser afetados.

Esta doença é mais comum em mulheres de meia idade, mas também pode ocorrer em homens e em qualquer idade, mas para a confirmação do diagnóstico, além de todos os sintomas já mencionados o paciente deverá apresentar alterações laboratoriais (exames de sangue), radiológicos e/ou anatomopatológicos (biópsia das glândulas salivares menores feita no lábio) e/ou de medicina nuclear (cintilografia das glândulas parótidas).

Ainda não existe uma cura definitiva para esta doença, mas o diagnóstico e intervenções precoces podem melhorar em muito o prognóstico. O tipo do tratamento vai depender dos sintomas (que podem ser bastante variados) e da sua gravidade. No caso do paciente somente apresentar secura nos olhos e boca, eventualmente, poderão ser utilizados como tratamento somente lágrimas artificiais e substitutos de saliva. Remédios anti-inflamatórios, corticoides e/ou imunossupressores poderão ser utilizados quando houver manifestação mais graves, objetivando melhora da inflamação e evitando sequelas.

Assim sendo, por entender que a Síndrome de Sjögren (SS) não é amplamente divulgada, se faz necessária essa campanha, razão pela qual apresentamos este projeto de lei para o nosso Município.

Conto, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado

/fm

